

Salvador – BA, 04 de setembro de 2026

Ilmos. Srs.

Dr. ALISSON CARVALHO FONTES DE LIMA

Dr. PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

Advogados das Equipes das Subseções de

JACOBINA e de JUAZEIRO – BA.

Assunto: Conduta e Expulsão.

Assunto: DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **006/26**, que cuida da infração cometida pelo **Técnico RUBENS LUÍS AMORIM MAIA**, da Equipe de Jacobina, e pelo **Atleta PEDRO DE ALENCAR BRANDÃO**, da Equipe de Juazeiro, na partida entre as equipes de JACOBINA versus JUAZEIRO, realizada no dia 22 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo B, na Cidade Sede de Senhor do Bonfim - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA o **Auxiliar Técnico RUBENS LUÍS AMORIM MAIA**, da Equipe de Jacobina, consta em súmula que após a marcação de uma falta, proferiu xingamentos contra o Árbitro da partida, xingando-o, com palavrões, dando murro no alambrado, tentando adentrar ao campo sendo contido por outros colegas da equipe do Jacobina, e o **Atleta PEDRO DE ALENCAR BRANDÃO**, da Equipe de Juazeiro, foi expulso por atingir seu adversário fora da disputa de bola com um empurrão forte na altura do peito, o atleta atingindo foi atendido e voltou a disputar a partida. Não houve apresentação de defesas escritas.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 04 de setembro de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dr. CAROLINA TEIXEIRA RAMOS, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES**, para CONDENAR o **Auxiliar Técnico RUBENS LUÍS AMORIM MAIA**, da Equipe de Jacobina, desclassificando do Art. 258 para o Art. 258-B, §1º, c/c 157 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida, substituindo por pena de **ADVERTÊNCIA** em razão da infração cometida na partida acima mencionada; e ainda em CONDENAR **Atleta PEDRO DE ALENCAR BRANDÃO**, da Equipe de Juazeiro, como infrator do Art. 250, §2º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida, substituindo por pena de **ADVERTÊNCIA** em razão da infração cometida na partida acima mencionada. Assim, ficam Vossas Senhorias devidamente **NOTIFICADOS** da presente decisão e, caso queiram, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderão ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 04 de setembro de 2026

Ilmos. Srs.

Dr. SÉRGIO CARDOSO DA SILVA SOBRINHO

Responsável da Equipe da Subseção de

SENHOR DO BOMFIM – BA.

Assunto: Atleta Irregular.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **007/26**, que cuida da infração cometida pela **SUBSEÇÃO DE SENHOR DO BOMFIM**, na partida entre as equipes de JACOBINA versus SENHOR DO BONFIM, realizada no dia 23 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo B, na Cidade Sede de Senhor do Bonfim - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA a **SUBSEÇÃO DE SENHOR DO BOMFIM**, relata a súmula que aos 15 minutos do primeiro tempo a Arbitragem foi informado pela organização da competição que o Atleta camisa nº01 **TIAGO ARTUR FRANÇA DE OLIVEIRA PIMENTEL** da Equipe de Senhor do Bonfim, estava irregular punido com dois (02) cartões amarelos. A equipe de Jacobina protestou da irregularidade, ocorrendo a paralisação do jogo e consequentemente a substituição do atleta **TIAGO ARTUR FRANÇA DE OLIVEIRA PIMENTEL** de acordo com o Regulamento. Houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 04 de setembro de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. RODRIGO BONFIM DAEBS DE SOUZA, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR **A SUBSEÇÃO DE SENHOR DO BOMFIM**, como infratora do Art. 214, do CBJD, por restar comprovada a irregularidade do Atleta camisa nº01 **TIAGO ARTUR FRANÇA DE OLIVEIRA PIMENTEL** da Equipe de Senhor do Bonfim, neste caso, aplicando-lhe a penalidade prevista no Art. 19, alínea “b” do Regulamento da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB – 2026, consistente na perda dos pontos, mantendo o resultado da partida acima mencionada pelo placar de 05 x 01 a favor da Equipe Jacobina. Assim, ficam Vossas Senhorias devidamente **NOTIFICADOS** da presente decisão e, caso queiram, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderão ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 04 de setembro de 2026

Ilmo. Sr.

Dr. FELIPE SANTOS BRITO

Responsável da Equipe da Subseção de

TEIXEIRA DE FREITAS – BA.

Assunto: Expulsão.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **008/26**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta ALEXANDRE YURI ROCHA NUNES**, na partida entre as equipes de TEIXEIRA DE FREITAS versus ITAMARAJU, realizada no dia 29 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo D, na Cidade Sede de Porto Seguro - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA o **Atleta ALEXANDRE YURI ROCHA NUNES**, camisa nº01, da Equipe de Teixeira de Freitas, foi expulso de forma direta por realizar uma defesa deliberada com as mãos fora da área de meta durante a partida. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 05 de agosto de 2025, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. MARCOS RUDÁ NERI SIQUEIRA, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta ALEXANDRE YURI ROCHA NUNES**, camisa nº01, da Equipe de Teixeira de Freitas, como infrator do Art. 250, §2º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida, substituindo por pena de **ADVERTÊNCIA** em razão da infração cometida na partida acima mencionada. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR